



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 471

Dispõe sôbre a modificação de adicional de família e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Passará a ser de MCr\$ 6,00 (seis cruzeiros novos), por dependente, o adicional de família concedido mensalmente ao funcionário e ao extranumerário, de que trata o Decreto-Lei n. 56, de 20 de Outubro de 1943, com as modificações constantes do Decreto-Lei n. 83, de 14 de fevereiro de 1947.

Parágrafo Único - O adicional de que trata êste artigo será concedido ao servidor após o ato de sua nomeação, obedecidas as exigências legais.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, são considerados de dependentes do servidor:

- a) - os filhos menores de 18 anos;
- b) - a espôsa, desde que viva em companhia e às expensas do servidor e não exerça nenhuma atividade remunerada, pública ou privada;
- c) - as filhas solteiras, sem renda própria e que vivam às expensas do servidor;
- d) - os filhos invalidos ou mentalmente incapazes, nas condições do ítem anterior;
- e) - os filhos menores de 24 anos que sejam estudantes e vivam às expensas do servidor.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 29 de Junho de 1968.

Qualdo Fereci

(Prefeito Municipal)

Francisco Luciano Vêto
(Oficial de Administração)